



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009

Altera a redação do § 6.º do artigo 180 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para evitar o cômputo de voto de parlamentar em proposição de interesse pessoal, no caso de votação simbólica.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1.º. O artigo 180 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180.
.....
§ 6.º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, salvo em hipótese de votação de proposições por processo simbólico, quando a obrigação converter-se-á em direito. Em ambos os casos, seu voto será considerado em branco, para efeito de *quorum*.
.....(NR)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor quinze dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício da nobre função de 2.º Vice-Presidente e Corregedor da Câmara dos Deputados, deparei-me com denúncia anônima formulada contra parlamentar, em virtude de possível votação, no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela renovação de concessão de empresa de radiodifusão sonora da qual o Parlamentar seria sócio.

Embora a Casa tenha plena consciência de que as concessões de rádio e televisão e suas renovações são realizadas por ato administrativo de competência do Poder Executivo, analisados na Câmara apenas seus aspectos formais, e de que as respectivas votações nas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania são realizadas por processo simbólico e no início das reuniões, computados como votos dados os de todos os membros que assinaram presença e não manifestaram discordância, aqueles que não conhecem o processo legislativo em sua prática não a possuem.

Dessa forma, tendo em vista a possibilidade, admitida a interpretação literal da norma, de punição de Parlamentar que sequer esteve presente em Plenário no momento da votação simbólica, ou que pretendeu o legítimo cômputo de seu voto para as demais proposições apreciadas em conjunto na reunião, propomos alteração do Regimento Interno a desobrigar a declaração de impedimento em hipóteses tais.

Certos de contribuirmos para o aprimoramento dos trabalhos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposição.

Brasília, de junho de 2009

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto
Segundo-Vice-Presidente e Corregedor